



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007	Proposição EMENDA A MPV 335/2007)			
Autor CARLOS SANTANA		Nº Prontuário 290		
1 ☒ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☒ Substitutivo Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

Acrescente-se a seguinte redação ao Art. 1º. da MPV nº. 335/2006:

..... observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada, observando o disposto no art. 23, parágrafos 1º. e 2º., da lei nº. 9.636/1998.

Parágrafo 1º. Caberá à SPU a realização de consultas prévias aos órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, onde se localiza o imóvel a ser alienado, quanto ao interesse em sua utilização na implantação de projetos nas áreas de saúde, educação, habitação e assistência social.

Parágrafo 2º. Os imóveis de propriedade da União, jurisdictionados aos ministérios, fundações, autarquias, INSS, que não estão sendo comprovadamente utilizados em serviço, ou desviados das funções para que foram solicitados, ou estejam ociosos, serão requisitados pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias à partir da promulgação desta Lei, ficando os Órgãos responsáveis por imóveis da União nestas condições, obrigados a notificar em 30 (trinta) dias à SPU o fim da atividades para as quais foram solicitados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação deste artigo, estabelecendo que a alienação de bens imóveis de domínio da União, dar-se-á mediante ato do Presidente da República, sempre precedido de parecer da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, centralizando o controle de bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle.

ASSINATURA

